



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medida de quarentena e dá providências referentes ao "Plano São Paulo", no âmbito do município de São Miguel Arcanjo.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID - 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual 65.141 de 19 de agosto de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 7º do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que trata da classificação das fases e segmentos permitidos;

CONSIDERANDO os Protocolos Setoriais estabelecidos, que são constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificado na **Fase 3 (Amarela)** do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO o pronunciamento realizado pelo Governador de Estado de SP na data de hoje.

DECRETA

Artigo 1º - Visando atender a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas e orientações conforme as atividades comerciais:

I. **Comércio, "Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres** - deverão seguir as orientações abaixo:

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
- b) Capacidade limitada a 40%;
- c) Horário de funcionamento: 12 horas de funcionamento por dia, com fechamento até as 22h.
- d) Praças de alimentação: ao ar livre ou em área arejadas.

II. **Consumo em bares** - deverão seguir as orientações abaixo:

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
- b) Consumo somente em áreas ao ar livre ou áreas arejadas;
- c) Permitido apenas atendimento em "Serviço Sentado";
- d) Mesas até 6 pessoas;
- e) Capacidade limitada a 40%;
- f) O horário de funcionamento: Até as 20h.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

- III. **Consumo em lanchonetes, restaurantes e similares** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Consumo somente em áreas ao ar livre ou áreas arejadas;
 - c) Permitido apenas atendimento em “Serviço Sentado”;
 - d) Mesas até 6 pessoas;
 - e) Capacidade limitada a 40%;
 - f) Venda de bebidas alcoólicas: Até as 20h;
 - g) O horário de funcionamento: Até as 22h.
- IV. **Lojas de Conveniência** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Venda de bebidas alcoólicas: Até as 20h;
 - d) O horário de funcionamento: Até as 22h.
- V. **Serviços** - deverá seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Horário de funcionamento: 10 horas por dia.
- VI. **Salões de beleza e barbearias** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Horário de funcionamento: 10 horas por dia.
- VII. **Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Capacidade limitada a 40%.
 - c) Horário de funcionamento: 10 horas por dia.
- VIII. **Eventos, convenções e atividades culturais** - deverão seguir as orientações abaixo:
- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico, constante no Anexo I deste decreto;
 - b) Capacidade limitada a 40%;
 - c) Controle de acesso e horário marcado;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

- d) Filas e espaços com demarcações, respeitando o distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé.

Artigo 2º - Os protocolos setoriais também podem ser encontrados no site: “www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/”.

Artigo 3º - Excepcionalmente para o ano de 2020, fica revogado o Art. nº 75 da Lei n.º 2.869. Desta maneira, deve-se seguir o horário de fechamento dos comércios conforme determinado neste decreto municipal.

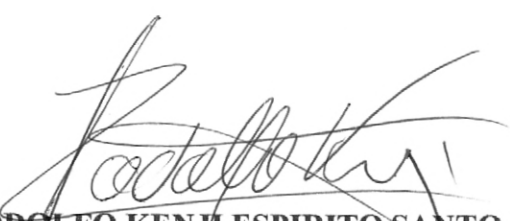
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 12 (doze) de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 11 de dezembro de 2020.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração